

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

C.G.C 08 077 265/0001-08
Praça da Conceição s/nº

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 950/2002

AREIA BRANCA, 28 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade de economia mista para instalação e exploração de uma Central de Abastecimento Comercial de Areia Branca “Mercado Público”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista com a finalidade de instalar e explorar uma **Central de Abastecimento Comercial de Areia Branca – RN**, de conformidade com o programa federal e estadual de modernização do sistema de abastecimento.

Parágrafo Único - A Sociedade de que trata a Lei, terá a denominação de **Central de Abastecimento Comercial de Areia Branca-RN**, na forma do artigo 3º, do Decreto nº 70.502, de 11 de maio de 1972, com sede na Rua Barão do Rio Branco – RN.

Art. 2º A **Central de Abastecimento Comercial de Areia Branca-RN**, terá o capital inicial recomendado pela lei, facultando ao Município a subscrição de até 50% (cinquenta por cento) das ações, resguardado o direito a voto, tudo conforme estatuto social a ser criado.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a garantir o pagamento de empréstimos próprios e /ou da Central, podendo, inclusive, caucionar quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), observadas as diretrizes dos Governos Estadual e Federal.



Art. 4º - A **Central de Abastecimento Comercial de Areia Branca-RN**, será administrada na forma dos seus estatutos sociais e emitirá os tipos de ações, debêntures, partes beneficiárias e outros títulos previstos na legislação específica, conforme forem indicadas e disciplinadas nos referidos estatutos.

Art. 5º - O Município de Areia Branca será representado na Assembléia Geral de acionistas pela pessoa de seu Secretário Municipal de Agricultura, ou de acordo com sua delegação.

Art. 6º - A **Central de Abastecimento Comercial de Areia Branca – RN**, observará o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – **CLT** e legislação complementar, para a composição de seu Quadro Geral de Pessoal.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral dos acionistas da **Central de Abastecimento Comercial de Areia Branca-RN**.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Cel. Fausto, em 28 de junho de 2002.


JOSE BRUNO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL